

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Aditamento”), comparecem, de um lado,

ELEA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 44.247.524.0001-57, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alienante” ou “Elea Holding”);

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas (i) da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da 2ª Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 1 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura 2ª Emissão”); e (ii) da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da 3ª Emissão” e, quando em conjunto com os Debenturistas da 2ª Emissão, os “Debenturistas”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 30 de novembro de 2022 (“Escritura 3ª Emissão” e, em conjunto com a Escritura 2ª Emissão, as “Escrituras”);

E, como interveniente anuente:

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a CVM, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º

andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”).

(A Alienante e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

I. a Emissora realizou, em 3 de setembro de 2021, sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Escritura 2ª Emissão (“2ª Emissão” e “Debêntures 2ª Emissão”, respectivamente);

II. em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura 2ª Emissão), devidos pela Emissora nos termos da Escritura 2ª Emissão, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da 2ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 2ª Emissão, da Escritura 2ª Emissão e/ou dos demais documentos, a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26) (“Piemonte”) e o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) (“Sr. Alessandro”) alienaram fiduciariamente, em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações da Emissora de que eram titulares, bem como todos os dividendos inerente a tais ações, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, datado 2 de setembro de 2021, celebrado entre a Piemonte, o Sr. Alessandro e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, o qual foi registrado perante o 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 2021, sob o nº 1041883 (“Alienação Fiduciária” e “Contrato de Alienação Fiduciária”, respectivamente);

III. em razão de uma reorganização societária do grupo econômico da Emissora, em 19 de novembro de 2021, a Alienante passou a ser a única acionista direta da Emissora, sucedendo a Piemonte e o Sr. Alessandro (“Reorganização Societária”);

IV. em 30 de novembro de 2022, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Sr. Alessandro e a Piemonte celebraram a Escritura 3ª Emissão, por meio da qual a Emissora realizou sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com

garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“3ª Emissão” e “Debêntures 3ª Emissão”, respectivamente);

V. em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura 3ª Emissão), devidos pela Emissora nos termos da Escritura 3ª Emissão, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 3ª Emissão, da Escritura 3ª Emissão e/ou dos demais documentos, a Alienante concedeu aos Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, o benefício da garantia da Alienação Fiduciária, cujo compartilhamento foi aprovado pelos Debenturistas da 2ª Emissão em assembleia geral de debenturistas realizada em 30 de novembro de 2022 (“Assembleia Geral de Debenturistas 2ª Emissão” e “Compartilhamento”), respectivamente;

VI. na Assembleia Geral de Debenturistas 2ª Emissão, os Debenturistas da 2ª Emissão deliberaram, dentre outras matérias, sobre: (a) o Compartilhamento; e (b) a celebração do presente Aditamento;

VII. a Condição Suspensiva 1ª Emissão prevista no Contrato de Alienação Fiduciária foi devidamente implementada nos termos e prazo previstos no Contrato de Alienação Fiduciária;

VIII. a Reunião do Conselho de Administração da Alienante, realizada em 30 de novembro de 2022, cuja ata deverá ser registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no jornal Diário Comercial, autorizou a Diretoria da Alienante a praticar todos os atos necessários para efetivar a outorga da Alienação Fiduciária, o Compartilhamento, bem como a assinatura do presente Aditamento;

IX. as Partes e a Emissora dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

X. este Aditamento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

RESOLVEM as Partes e a Emissora celebrar o presente Aditamento, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária, na Escritura 2ª Emissão e na Escritura 3ª Emissão, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Alienante, às expensas da Emissora, deverá:

- (i) apresentar para averbação o presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”), no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua assinatura;
- (ii) entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento, o protocolo de averbação deste Aditamento no Cartórios de RTD;
- (iii) obter a averbação deste Aditamento junto ao Cartório de RTD dentro de 20 (vinte) dias contados da data da sua celebração;
- (iv) entregar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção da averbação a que se refere a alínea “(i)” acima, 1 (uma) via original averbada deste Aditamento perante o Cartório de RTD;
- (v) nesta data, realizar a averbação da seguinte redação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, como requerido nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações: *“A totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pela acionista Elea Holding de Participações S.A. (a “Alienante”), assim como todos os bens, lucros, dividendos, juros sobre capital, resgates, reembolsos, distribuições, bônus, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à Alienante, em decorrência de suas participações acionárias, inclusive mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação destas ações, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas ou que venham a substituí-las, inclusive em virtude do exercício dos direitos de subscrição e de exercício dos valores mobiliários previstos, bem como todas ações derivadas por meio de desdobramento, agrupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, foram alienadas fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, detentores (i) das debêntures emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não*

Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.”, e (ii) das debêntures emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.”, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado originalmente entre a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26), o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) (“Sr. Alessandro”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com interveniência anuência da Companhia, em 2 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”). A referida alienação fiduciária em garantia é constituída sob condição suspensiva, sendo certo que seus efeitos e plena eficácia com relação a ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 23% (vinte e três por cento) do capital social total e votante da Companhia está condicionada a liberação do ônus constituído em benefício das Vendedoras Drammen por meio dos Contratos OI (conforme definidos no Contrato).”; e

- (vi) apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da averbação de que trata o item “(v)” acima, cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, comprovando a referida averbação.

2.2. Caso a Alienante não providencie tempestivamente o protocolo e averbação previstos na Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá realizá-los às expensas da Emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em refletir a Reorganização Societária, de forma que a Alienante passará a figurar na qualidade de alienante das ações da Emissora, em substituição à Piemonte e ao Sr. Alessandro.

3.2. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em atualizar a razão social da Emissora, de modo que todas as referências à Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. serão alteradas para Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., bem como refletir a obtenção do registro da Emissora como companhia aberta categoria “B” junto à CVM.

3.3. Considerando que a Condição Suspensiva 1ª Emissão foi devidamente implementada nos termos e prazo previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, as Partes resolvem excluir todas as menções à Condição Suspensiva 1ª Emissão do Contrato de Alienação Fiduciária.

3.4. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em refletir o Compartilhamento.

3.5. As Partes acordam que, por meio deste Aditamento, para todos os fins legais e contratuais, o Agente Fiduciário passa a figurar no Contrato de Alienação Fiduciária como representante dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, de modo que todas as ocorrências do termo Agente Fiduciário no Contrato de Alienação Fiduciária deverão ser interpretadas como uma referência ao Agente Fiduciário atuando em ambas as capacidades.

3.5.1. A fim de garantir o pagamento integral e tempestivo de todas as obrigações das Obrigações Garantidas das Debêntures 3ª Emissão, a Alienante estende aos Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, a Alienação Fiduciária, conforme detalhada no Contrato de Alienação Fiduciária, na mesma extensão e *pari passu* com a alienação fiduciária aos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.

3.6. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em incluir o item 2.4 à Cláusula Segunda (Da Alienação Fiduciária), com a seguinte redação:

“2.4. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, a Alienante declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos Bens Alienados como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 11.101”), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato de Alienação Fiduciária.”

3.7. Para refletir o disposto nas Cláusulas 3.1 a 3.6 acima, as Partes resolvem alterar o Contrato de Alienação Fiduciária em sua integralidade que passa a vigor conforme o **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato de Alienação Fiduciária e não expressamente alterados por este Aditamento. Dessa forma, o Contrato de Alienação Fiduciária consolidado passa a vigorar conforme disposto no **Anexo A** a este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES

5.1. A Alienante refaz e reafirma na presente data todas as declarações e garantias dadas à época da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, e a Alienante assume, nesta data, perante os Debenturistas da 3ª Emissão, todas as obrigações previstas no **Anexo A**.

5.2. A Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para celebrar este Aditamento;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais que assinam este Aditamento têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para vincular a Alienante, conforme aplicável, quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (iv) a celebração e os termos e condições deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (i) é compatível com sua condição econômico-financeira, de forma que a alienação fiduciária dos Bens Alienados realizada nos termos do Contrato e deste Aditamento não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas; (ii) não infringem seu estatuto social; (iii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante é parte; (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que vincule a Alienante ou os seus Bens Alienados; e (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato do qual a Alienante é parte; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia (exceto

pelos ônus constituídos por meio do Contrato e deste Aditamento); ou (3) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais a Alienante é parte.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Procuração. Em conformidade com os artigos 684 e 685 do Código Civil e como forma de cumprimento das obrigações previstas pelo presente Aditamento, a Alienante, neste ato, nomeia irrevogavelmente o Agente Fiduciário como seu procurador, e para essa finalidade, entrega ao Agente Fiduciário procuração substancialmente na forma da minuta anexa como Anexo II à consolidação do Contrato de Alienação Fiduciária constante no **Anexo A** deste Aditamento.

6.2. Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Aditamento que venha a ser considerada inexequível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

6.3. Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Aditamento não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia a este Aditamento, exceto caso expressamente acordado com os Debenturistas. Os direitos e ações previstos neste Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei.

6.4. Tolerância. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas neste Aditamento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará no cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

6.4.1. O disposto na Cláusula 6.4 supra prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

6.5. Renúncias. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Aditamento somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas partes contratantes.

6.6. Sucessores e Cessionários. Este Aditamento obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título. A transferência de quaisquer direitos ou obrigações aqui previstas, pela Alienante, é condicionada ao prévio consentimento expresso, inequívoco e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

6.7. Lei Aplicável. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, incisos III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). A Alienante e a Emissora neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

6.8. As Partes e a Emissora reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Este Aditamento está sujeito às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Eleição de Foro. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes e a Emissora, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2022.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas do 1/4 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

ELEA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marco Girardi
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Rogério Bruck Ely
Cargo: Diretor Operacional

(Página de assinaturas do 2/4 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Procurador

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed
Fernandes de Oliveira

Cargo: Procurador

(Página de assinaturas do 3/4 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
S.A.**

Nome: Marco Girardi

Cargo: Diretor Financeiro e Diretor de
Relações com Investidores

Nome: Rogério Bruck Ely

Cargo: Diretor Operacional

(Página de assinaturas do 4/4 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Claudio Cornetti de Castro Neto
CPF: 379.210.248-07

2.

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Anexo A

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (“Contrato”), celebrado entre:

ELEA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 44.247.524.0001-57, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alienante”);

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, quando em conjunto com a Alienante, as “Partes”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas (i) do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 1 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura 2ª Emissão”); e (ii) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 30 de novembro de 2022 (“Escritura 3ª Emissão” e, quando em conjunto com a Escritura 2ª Emissão, as “Escrituras”);

E, como interveniente anuente:

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a CVM, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de agosto de 2021 aprovou, dentre outros, (i) a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures 2ª Emissão” e “2ª Emissão”, respectivamente), nos termos da Escritura 2ª Emissão; (ii) a autorização para a outorga, pela Emissora, de todas e quaisquer garantias vinculadas à 2ª Emissão; e (iii) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Emissora, da Escritura 2ª Emissão e dos demais documentos, instrumentos necessários para a realização da 2ª Emissão, incluindo, sem limitação, à celebração deste Contrato;

(ii) a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 30 de novembro de 2022 aprovou, dentre outras matérias, (i) a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures 3ª Emissão” e “3ª Emissão”, respectivamente, sendo as Debêntures 2ª Emissão e as Debêntures 3ª Emissão definidas em conjunto como “Debêntures”, e a 2ª Emissão e a 3ª Emissão definidas em conjunto como “Emissões”), nos termos da Escritura 3ª Emissão; e (ii) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Emissora, da Escritura 3ª Emissão

(iii) a Reunião do Conselho de Administração da Alienante realizada em 30 de novembro de 2022, cuja ata será registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no jornal Diário Comercial, aprovou, dentre outros, (a) a outorga da presente alienação fiduciária, pela Alienante, dos Bens Alienados (conforme definido abaixo), nos termos do presente Contrato, (b) o Compartilhamento (conforme definido abaixo), e (c) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Alienante, deste Contrato e dos demais documentos, instrumentos necessários para outorga da Alienação Fiduciária;

(iv) a Alienante é a legítima titular, nesta data, de 74.720.161 (setenta e quatro milhões, setecentas e vinte mil, cento e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia, que, exceto pelos ônus constituídos nos termos do Considerando “(v)” abaixo, encontram-se plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou encargos, observadas as Cláusulas 2.2 e 2.3 abaixo; e

(v) nesta data, 17.185.637 (dezessete milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 23% (vinte e três por cento) do capital social da Companhia, encontram-se oneradas à OI S.A. – em Recuperação Judicial, à Telemar Norte Leste S.A. – em Recuperação Judicial e à Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial (as “Vendedoras Drammen”), nos termos do “*Contrato de Compra e Venda de Ações Através de UPI e Outras Avenças*” celebrado em 11 de dezembro de 2020 (“Contrato de Compra e Venda”) e do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” celebrado em 12 de março de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária OI” e, quando em conjunto com o Contrato de Compra e Venda, os “Contratos OI”);

(vi) nos termos da Cláusula 3.8.1, item “(A)” da Escritura 2ª Emissão e da Cláusula 3.8.1, item “(i)” da Escritura 3ª Emissão, em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Escrituras, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário pelos titulares das Debêntures 2ª Emissão (“Debenturistas da 2ª Emissão”) e/ou pelos titulares das Debêntures 3ª Emissão (“Debenturistas da 3ª Emissão” e, quando em conjunto com os Debenturistas da 2ª Emissão, os “Debenturistas”) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, das Escrituras e/ou dos demais documentos (“Obrigações Garantidas”), a Alienante concordou em alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações da Companhia de que é titular, bem como de todos os dividendos inerentes a tais ações; e

(vii) os Debenturistas da 2ª Emissão, em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão realizada em 30 de novembro de 2022, autorizaram, dentre outras matérias, o compartilhamento da Alienação Fiduciária entre os Debenturistas (“Compartilhamento”);

RESOLVEM as Partes e a Emissora celebrar o presente Contrato, que se regerá de acordo com as Cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES.

1.1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula aqui empregados terão os significados a eles atribuídos na Escritura 2ª Emissão e/ou na Escritura 3ª Emissão, conforme o caso.

CLÁUSULA 2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

2.1. Em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), na forma do Anexo I, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, constitui propriedade fiduciária aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, sobre os bens descritos abaixo, em conformidade com o disposto no Artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações (“Bens Alienados” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente):

- a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pela Alienante, que não estejam oneradas nesta data para as Vendedoras Drammen, e que totalizam, nesta data, 57.534.524 (cinquenta e sete milhões, quinhentas e trinta e quatro mil, quinhentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 77% (setenta e sete por cento) do capital social total e votante da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, exceto os ônus criados por meio deste Contrato (“Ações Alienadas”), bem como todas as ações derivadas das Ações Alienadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação dos Ações Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais os Ações Alienadas sejam convertidos ou que venham a substituir as Ações Alienadas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Alienante;
- b) sujeito à verificação da Condição Suspensiva OI, alienação fiduciária de todas as demais ações de emissão da Companhia detidas pela Alienante e que totalizam, nesta data, 17.185.637 (dezessete milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 23% (vinte e três por cento) do capital social total e votante da Companhia, que, nesta data, estão oneradas em benefício das Vendedoras Drammen, nos termos dos Contratos OI (“Ações Adicionais”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, exceto os ônus criados por meio deste Contrato e o previsto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 abaixo,

bem como todas as ações derivadas das Ações Adicionais por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação dos Ações Adicionais e quaisquer bens ou títulos nos quais os Ações Adicionais sejam convertidos ou que venham a substituir as Ações Adicionais (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Alienante. Para fins de esclarecimento, conforme as Ações Adicionais forem liberadas pelas Vendedoras Drammen, referidas ações passarão, automaticamente, a integrar a definição de “Ações Alienadas”;

- c) alienação fiduciária de quaisquer ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas e/ou subscritas e/ou recebidas e/ou conferidas e/ou de qualquer forma detidas pela Alienante no futuro, de acordo com os artigos 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, bem como direitos relacionados ou, na medida em que convertidos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, inclusive em virtude do exercício dos direitos de subscrição e de exercício dos valores mobiliários previstos neste item, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada, de forma que exceto pela alienação fiduciária objeto do Contrato de Alienação Fiduciária OI, a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia deverá sempre integrar a presente Alienação Fiduciária (“Novas Ações”); e
- d) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas ou Novas Ações, incluindo dividendos, juros sobre capital, reembolsos, rendimentos, bonificações, lucros, bônus, resgates e outras distribuições semelhantes que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, à Alienante.

2.2. A Alienação Fiduciária referente às Ações Adicionais somente se tornará eficaz quando, nos termos do artigo 125 do Código Civil, for verificada a liberação do ônus constituído em benefício das Vendedoras Drammen por meio dos Contratos OI (“Condição Suspensiva Oi”).

2.3. A Condição Suspensiva OI será considerada implementada mediante a efetiva verificação da liberação do ônus constituído em benefício das Vendedoras Drammen, nos termos dos Contratos OI, sobre as Ações Adicionais. A Emissora notificará o Agente Fiduciário por escrito sobre a verificação da Condição Suspensiva OI, acompanhada de cópia do termo de liberação da alienação fiduciária das Ações Adicionais constituída em favor das Vendedoras Drammen, devidamente assinado pelas Vendedoras Drammen e registrado perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), dando-lhe ciência do início da eficácia da Alienação Fiduciária referente às Ações Adicionais.

2.4. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, a Alienante declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos Bens Alienados como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 11.101”), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato.

CLÁUSULA 3. AVERBAÇÃO, REGISTRO E CONSENTIMENTOS.

3.1. A Alienante, às expensas da Emissora, deverá obter todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis, para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente Contrato, incluindo-se, entre outros:

- a) apresentar para registro o presente Contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua assinatura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes e da interveniente a este Contrato;
- b) apresentar para registro qualquer aditamento ao presente Contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua respectiva assinatura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes e da interveniente a este Contrato e de tais aditamentos;
- c) entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, ou de qualquer aditamento, o protocolo de registro deste Contrato ou de qualquer aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes e da interveniente a este Contrato;

- d) obter o registro deste Contrato ou de seus respectivos aditamentos junto aos cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes e das intervenientes a este Contrato e seus aditamentos dentro de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração;
- e) entregar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção de cada um dos registros a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, 1 (uma) via original registrada deste Contrato ou seus respectivos aditamentos, conforme o caso, perante cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes e da interveniente a este Contrato;
- f) realizar a averbação da seguinte redação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, como requerido nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, nesta data e na data de celebração de qualquer aditamento subsequente nos termos aqui previstos, conforme aplicável: *“A totalidade das ações de emissão da Companhia devidas pela acionista Elea Holding de Participações S.A. (a “Alienante”), assim como todos os bens, lucros, dividendos, juros sobre capital, resgates, reembolsos, distribuições, bônus, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à Alienante, em decorrência de suas participações acionárias, inclusive mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação destas ações, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas ou que venham a substituí-las, inclusive em virtude do exercício dos direitos de subscrição e de exercício dos valores mobiliários previstos, bem como todas ações derivadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, foram alienadas fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, detentores (i) das debêntures emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.”, e (ii) das debêntures emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.”, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado*

originalmente entre a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26), o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) (“Sr. Alessandro”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com interveniência anuência da Companhia, em 2 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”). A referida alienação fiduciária em garantia é constituída sob condição suspensiva, sendo certo que seus efeitos e plena eficácia com relação as ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 23% (vinte e três por cento) do capital social total e votante da Companhia está condicionada a liberação do ônus constituído em benefício das Vendedoras Drammen por meio dos Contratos OI (conforme definidos no Contrato).”;

- g) realizar as averbações necessárias no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, como requerido nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, na data de verificação da Condição Suspensiva Oi; e
- h) apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar de cada averbação de que trata os itens “(f)” e “(g)” acima, cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, comprovando cada uma das referidas averbações.

3.1.1. Caso a Alienante não providencie tempestivamente os protocolos e averbações previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá realizá-los às exclusivas expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 3.3 a seguir.

3.2. Observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 acima, a Alienante e o Agente Fiduciário comprometem-se a, após (i) a emissão pela Companhia de novas ações representativas de seu capital social e a sua subscrição ou recebimento (conforme o caso) pela Alienante ou, ainda, se for o caso, (ii) a aquisição de titularidade por qualquer outro meio, pela Alienante, de ações de emissão da Companhia, a celebrar aditivo ao presente Contrato, nos termos do Anexo III do presente Contrato, sem a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de referida emissão ou aquisição (conforme aplicável), vinculando as novas ações à alienação fiduciária em garantia ora constituída e, ainda, comprometem-se a praticar todos os atos elencados na Cláusula 3.1 acima, de forma a expressamente efetuar o registro e a averbação da alienação fiduciária relativamente a tais novas ações.

3.3. A Emissora será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário por todos os custos, tributos, emolumentos e despesas razoáveis comprovadamente realizados para registro e averbação deste Contrato ou quaisquer

outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditamentos a este), em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de solicitação escrita.

3.4. A Alienante e a Emissora comprometem-se a cumprir todo e qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos e garantias constituídos neste Contrato, em favor dos Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário, quando por este solicitado, a comprovação de referido cumprimento.

CLÁUSULA 4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS; COMPROMISSOS ADICIONAIS

4.1. A Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para celebrar este Contrato;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para vincular a Alienante, conforme aplicável, quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) é legítima proprietária das ações indicadas no Considerando “(iv)” deste Contrato, as quais representam a totalidade do capital social da Companhia e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção dos ônus criados por meio deste Contrato e observado o previsto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 acima;
- e) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, contra si, que possam afetar a alienação fiduciária prevista neste Contrato;

- f) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, tem experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos, e conhecem os riscos inerentes a transações desta natureza;
- g) foi assessorada por consultores legais de primeira linha, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
- h) os direitos fiduciários de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Bens Alienados;
- i) a celebração e os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (i) é compatível com sua condição econômico-financeira, de forma que a alienação fiduciária dos Bens Alienados realizada nos termos deste Contrato não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas; (ii) não infringem seu estatuto social; (iii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante é parte; (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que vincule a Alienante ou os seus Bens Alienados; e (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato do qual a Alienante é parte; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia (exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais a Alienante é parte;
- j) não há acordo de acionistas cujo objeto sejam ações da Emissora, sendo certo que os Bens Alienados estarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que existam, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas;
- k) os Bens Alienados não se qualificam como bens essenciais às atividades da Alienante exclusivamente para fins do disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101 (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Alienante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das Obrigações Garantidas;

- l) não celebrou qualquer aditamento ou acordou, efetivou e/ou formalizou qualquer alteração ao Contrato de Compra e Venda e/ou ao Contrato de Alienação Fiduciária Oi, ainda que na forma de acordo ou instrumento apartado, exceto pela anuência para fins de constituição das Garantias Reais para fins da emissão das Debêntures 2ª Emissão e das Debêntures 3ª Emissão;
- m) têm conhecimento de todos os termos e condições das Escrituras e das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- n) a procuração outorgada pela Alienante para excussão dos Bens Alienados, na forma do modelo anexo como Anexo II deste Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada, e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os poderes nela expressos de forma lícita, válida e eficaz.

4.2. Sem prejuízo do disposto nas Escrituras e na Cláusula 4.1 acima, a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para celebrar este Contrato;
- b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações societárias necessárias para tanto;
- c) não celebrou qualquer aditamento ou acordou, efetivou e/ou formalizou qualquer alteração ao Contrato de Compra e Venda e/ou ao Contrato de Alienação Fiduciária Oi, ainda que na forma de acordo ou instrumento apartado, exceto pela anuência para fins de constituição das Garantias Reais para fins da emissão das Debêntures 2ª Emissão e das Debêntures 3ª Emissão;
- d) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para vincular a Companhia, conforme aplicável, quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
e

- e) arquivou em sua sede o presente Contrato e repetirá o procedimento para eventuais aditamentos a este Contrato.

4.3. Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, a Alienante, neste ato, obriga-se a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:

- a) observados os termos e condições previstos neste Contrato, não criar quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza sobre os Bens Alienados, exceto pela presente alienação fiduciária;
- b) observados os termos e condições previstos neste Contrato, caso quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza sejam criados sobre os Bens Alienados (que não aqueles decorrentes da presente alienação fiduciária), fazer com que tais ônus, encargos ou gravames sejam cancelados, observado o previsto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 acima;
- c) informar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer outro ônus ou constrição que recaia sobre os Bens Alienados (exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato e observado o previsto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 acima);
- d) fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário e necessários ao exercício de direitos previstos no presente Contrato;
- e) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens Alienados que sejam de responsabilidade da Alienante;
- f) não alienar, vender, ceder, prometer ceder, transferir ou dispor, de qualquer forma, de quaisquer dos Bens Alienados;
- g) não permitir o ingresso de novo acionista no capital social da Companhia, incluindo mas não se limitando, por meio de cessão de direito de preferência ou renúncia na subscrição de novas ações de emissão da Companhia;
- h) não celebrar, sem prévia autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação à Companhia, inclusive quanto ao exercício do direito de voto;

- i) exceto nos termos e condições previstos nas Escrituras, não realizar qualquer operação de incorporação, cisão ou fusão da Companhia, ou qualquer outra forma de sua reorganização societária;
- j) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados de todas e quaisquer responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas que venham incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela Alienante, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre os Bens Alienados; (ii) referentes a quaisquer passivos, inclusive ambientais, da Companhia; e/ou (iii) referentes ou resultantes da falsidade, inveracidade ou incorreção de qualquer de suas declarações e garantias contidas neste Contrato;
- k) manter em vigor, válida e eficaz a procuração para a excussão dos Bens Alienados outorgada na forma do Anexo II deste Contrato pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se ainda, a renová-la com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro;
- l) não celebrar qualquer aditamento ou acordo e/ou formalizar qualquer alteração ao Contrato de Compra e Venda e/ou ao Contrato de Alienação Fiduciária Oi, sem anuência prévia e por escrito do Agente Fiduciário; e
- m) na hipótese de excussão da presente garantia, entregar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua solicitação, os livros societários da Companhia e os demais documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados.

CLÁUSULA 5. DIREITOS DE VOTO E DIVIDENDOS.

5.1. Sem prejuízo das disposições das Escrituras, desde que nenhum Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras) esteja em curso, a Alienante exercerá livremente o direito de voto em relação às Ações Alienadas (incluindo, se aplicável, Novas Ações), ficando, contudo, estabelecido que (i) a Alienante não exercerá tal direito de voto, tampouco concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, ou praticará qualquer outro ato que, de qualquer maneira, viole os termos do presente Contrato e/ou das Escrituras ou que possa levar, de forma imediata ou após o decurso de prazo de cura seja aplicável, à ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras); e (ii) as seguintes deliberações dependerão de consentimento

prévio do Agente Fiduciário, após a orientação dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas: (a) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (b) qualquer alteração nas características das Ações Alienadas; (c) cisão, transformação, fusão ou incorporação da Companhia, bem como a redução do seu capital social, resgate de ações ou o desdobramento de suas ações; (d) criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário pela Companhia, outorga de opção de compra de ações, ou de qualquer bônus de subscrição; (e) qualquer deliberação que confira aos acionistas da Companhia o direito de recesso/retirada; (f) pedido de recuperação judicial ou autofalência ou a celebração de acordo de recuperação extrajudicial da Companhia; (g) qualquer deliberação e/ou alteração no estatuto social da Emissora que possa acarretar restrição no direito dos Debenturistas em excutir sua garantia e/ou possa prejudicar de qualquer forma o valor de mercado e/ou a liquidez dos Bens Alienados; ou (h) distribuição de dividendos acima do mínimo exigido por lei.

5.2. Observado o disposto na Cláusula 5.1. acima, enquanto perdurar algum Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras), o exercício, pela Alienante, dos direitos de voto referentes às Ações Alienadas (incluindo, se aplicável, Novas Ações) estará sujeito à autorização prévia e por escrito dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.2.1. Na hipótese de uma assembleia geral de debenturistas especialmente convocada nos termos das Escrituras para deliberar acerca de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras) aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures 2ª Emissão e das Debêntures 3ª Emissão, a Alienante poderá novamente exercer livremente seus respectivos direitos de voto. Para que não restem dúvidas, na hipótese de não instalação ou suspensão dos trabalhos de tal assembleia geral de debenturistas sem deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures 2ª Emissão e/ou das Debêntures 3ª Emissão, os direitos de votos da Alienante continuarão sujeitos às limitações contidas na Cláusula 5.2.

5.3. Observado o disposto nas Escrituras, desde que nenhum Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras) tenha ocorrido e esteja em curso, os lucros, dividendos, juros sobre capital e outras distribuições semelhantes poderão ser pagos com relação às Ações Alienadas ou Novas Ações à Alienante, na medida permitida por este Contrato e pelas Escrituras e uma vez distribuídos e efetivamente pagos deixarão de integrar a alienação fiduciária aqui prevista.

5.4. Caso algum Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras) esteja em curso, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures 2ª Emissão e/ou das Debêntures 3ª Emissão, ou caso ocorra vencimento final das Debêntures

2ª Emissão e/ou das Debêntures 3ª Emissão sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a Companhia obriga-se, desde já, a depositar e a Alienante obriga-se a fazer com que a Companhia deposite quaisquer valores pagos a título de lucros, dividendos, juros sobre capital e outras distribuições semelhantes à Alienante, relativos às Ações Alienadas ou às Novas Ações, em conta vinculada de titularidade da Alienante, a ser aberta exclusivamente para este fim, conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser dada em garantia das Obrigações Garantidas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo que, uma vez deliberada e aprovada a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures 2ª Emissão e/ou das Debêntures 3ª Emissão, pelos Debenturistas da 2ª Emissão e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão, conforme o caso, reunidos em assembleia geral, os recursos eventualmente retidos na conta vinculada serão liberados à Alienante.

5.5. Será nulo e ineficaz perante a Companhia e/ou a Alienante qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício dos direitos políticos e econômicos previstos nas Cláusulas 5.1 a 5.4 acima.

CLÁUSULA 6. EXCUSSÃO DOS BENS ALIENADOS.

6.1. Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado resultante de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras) ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a propriedade plena dos Bens Alienados e a posse direta e indireta dos Bens Alienados e de seus frutos, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que poderão promover a imediata excussão dos Bens Alienados, de boa-fé, pelo preço, nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados (observadas as limitações legais com relação à venda por preço vil), no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e do artigo 1.364 do Código Civil, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, incluindo, naquilo que forem aplicáveis, aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de prévia notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, conferir opções de compra sobre os Bens Alienados.

6.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6, inclusive a título de dividendos pagos às Ações Alienadas entre (i) a data em que ocorreu o Evento de Inadimplemento que ensejou a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou a data do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (conforme o caso); e (ii) a data de

recebimento dos recursos relativos à excussão dos Bens Alienados, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.3. Os recursos apurados com a excussão dos Bens Alienados deverão ser imediatamente aplicados para fins da liquidação das Obrigações Garantidas, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Bens Alienados; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Emissão, da Remuneração das Debêntures 3ª Emissão e Encargos Moratórios; e (v) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão e das Debêntures 3ª Emissão.

6.4. Uma vez sendo estas integralmente pagas, e havendo saldo positivo (considerando a diferença entre o valor obtido pela venda dos Bens Alienados e o pagamento das Obrigações Garantidas) será ele entregue à Alienante, após deduzidas despesas de cobrança comprovadas e os valores suficientes destinados à quitação das Obrigações Garantidas mediante transferência para a Alienante, a crédito da conta corrente que para tanto seja indicada pela Alienante. Havendo, após a excussão desta garantia, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora e os demais garantidores das Debêntures permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras.

6.5. A Alienante concorda e reconhece expressamente que, mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Bens Alienados, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, dar quitação e transigir, devendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Bens Alienados, observadas as condições de excussão previstas nesta Cláusula 6.

6.6. a Alienante e a Companhia desde já se obrigam a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer razoavelmente necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos.

6.7. Na hipótese de excussão da presente garantia, a Alienante desde já renunciam a qualquer direito de sub-rogação, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas que sejam satisfeitas com recursos decorrentes da excussão da presente garantia. A Alienante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação

contra a Companhia, os Debenturistas, o Agente Fiduciário, e/ou o eventual adquirente dos Bens Alienados em razão de tal sub-rogação; e (ii) que a renúncia de sub-rogação aqui prevista não implica em enriquecimento sem causa da Companhia, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário, e/ou do eventual adquirente dos Bens Alienados.

6.8. Os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão serão considerados credores conjuntos, nos termos do artigo 260 do Código Civil, não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados nos termos deste Contrato, sendo certo que não há qualquer vínculo de responsabilidade e/ou solidariedade passiva entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão.

6.9. Todo e qualquer montante, que venha a ser recebido pelo Agente Fiduciário mediante excussão da presente garantia será compartilhado entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão em observância ao percentual do saldo devedor das Debêntures 2ª Emissão ou do saldo devedor das Debêntures 3ª Emissão, conforme o caso, em relação ao saldo devedor total das Debêntures na data em que ocorrer declaração de vencimento antecipado pelos Debenturistas da 2ª Emissão e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão e for iniciado o procedimento de excussão da garantia previsto nesta Cláusula Sexta, sem qualquer prioridade ou subordinação. O Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, deverá se assegurar da observância do previsto nesta Cláusula.

6.10. Sem prejuízo do disposto na Escritura 2ª Emissão e/ou na Escritura 3ª Emissão, as disposições desta Cláusula Sexta que digam respeito às obrigações e/ou faculdades dos Debenturistas da 2ª Emissão ou dos Debenturistas da 3ª Emissão vincularão e aplicar-se-ão exclusivamente ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas da 2ª Emissão e aos Debenturistas da 3ª Emissão, sendo vedado à Alienante e à Emissora opor tais disposições em proveito próprio a qualquer terceiro, sobretudo de forma que possa vir a prejudicar a excussão da presente garantia e/ou limitar, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas da 2ª Emissão e/ou dos Debenturistas da 3ª Emissão.

6.11. A Alienante neste ato outorga em favor do Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, na presente data, uma procuração no modelo do Anexo II deste Contrato, conferindo os poderes necessários para que o Agente fiduciário exerça os direitos a ele conferidos por meio deste Contrato, agindo em nome e benefício dos Debenturistas.

6.12. A Alienante renuncia neste ato, a direitos previstos em contratos celebrados entre acionistas da Companhia de que a Alienante seja parte que, no momento da efetiva excussão, afetem a exequibilidade ou execução desta garantia e a transferência dos Bens

Alienados, incluindo, mas não se limitando, a *tag-along*, *drag-along* e direito de preferência, bem como do direito previsto no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA 7. COMUNICAÇÕES.

7.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Se para a Alienante:

ELEA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo

CEP 22.290-160

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Marco Girardi, Rogério Bruck Ely e Claudio Cornetti de Castro Neto

Telefone: (21) 3592-1221

e-mail: mg@piemonteholding.com / rogerio.bruck@eleaedge.com /
cc@piemonteholding.com

(b) Se ao Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20.050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(c) Se para a Emissora:

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo

CEP 22.290-160
Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Marco Girardi e Rogério Bruck Ely
Telefone: (21) 3292-1221
e-mail: re@piemonteholding.com

7.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

7.3. Não obstante o disposto na Cláusula acima, a Alienante e a Emissora nomeiam umas às outras, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, como procuradoras umas das outras para receber qualquer notificação ou instrução no âmbito do presente Contrato. Dessa forma, qualquer notificação entregue à Alienante ou à Emissora será considerada, para todos os efeitos, como entregue à Alienante e à Emissora, ficando elas obrigadas a observar o disposto em tais notificações.

CLÁUSULA 8. CONJUNTO DE GARANTIAS.

8.1. A garantia prevista no presente Contrato será adicional, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia que venha a ser outorgado pela Emissora ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas. A excussão pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da alienação fiduciária avençada nos termos deste Contrato não deverá impedir os Debenturistas, de executar quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 9. DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. Término e Liberação. A alienação fiduciária em garantia ora constituída somente será liberada e extinta imediatamente após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, devidamente apurada pelo Agente Fiduciário, nos termos das Escrituras.

9.2. Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

9.3. Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com os Debenturistas. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei.

9.4. Tolerância. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará no cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

9.4.1. O disposto na Cláusula 9.4 supra prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

9.5. Renúncias e Aditamentos. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas partes contratantes.

9.5.1. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.6. Sucessores e Cessionários. Este Contrato obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título. A transferência de quaisquer direitos ou obrigações aqui previstas, pela Alienante, é condicionada ao prévio consentimento expresso, inequívoco e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

9.7. Conflito. As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes das Escrituras, que se refiram exclusivamente à alienação fiduciária dos Bens Alienados, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nas Escrituras, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

9.8. Validades dos Atos e Manifestações. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das Escrituras.

9.9. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, incisos III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). A Alienante e a Companhia neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

9.10. As Partes e a Emissora reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

9.11. Eleição de Foro. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2ª Emissão:

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da 2ª Emissão foi de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
2. **Número de Séries:** A 2ª Emissão foi realizada em série única.
3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures 2ª Emissão foi o dia 3 de setembro de 2021 (“Data de Emissão”).
4. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures 2ª Emissão, conforme previsto na Escritura 2ª Emissão, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura 2ª Emissão), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura 2ª Emissão) com eventual resgate da totalidade das Debêntures 2ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura 2ª Emissão, as Debêntures 2ª Emissão terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento”).
5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures 2ª Emissão é de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
6. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures 2ª Emissão.
7. **Atualização Monetária das Debêntures 2ª Emissão:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão não será atualizado monetariamente.
8. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração 2ª Emissão”). A Remuneração 2ª Emissão será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão (ou sobre o saldo

do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura 2ª Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração 2ª Emissão (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração 2ª Emissão em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura 2ª Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura 2ª Emissão) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração 2ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura 2ª Emissão.

9. Pagamento da Remuneração 2ª Emissão: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures 2ª Emissão, conforme previsto na Escritura 2ª Emissão, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura 2ª Emissão, a Remuneração 2ª Emissão será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 03 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de dezembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração 2ª Emissão”).

10. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 03 de dezembro de 2021 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures 2ª Emissão, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura 2ª Emissão.

11. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 2ª Emissão serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures 2ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriitador (conforme definidos na Escritura 2ª Emissão), para as Debêntures 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento da Remuneração 2ª Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso,

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

3ª Emissão:

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da 3ª Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
2. **Número de Séries:** A 3ª Emissão será realizada em série única.
3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures 3ª Emissão será o dia 3 de dezembro de 2022 (“Data de Emissão”).
4. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures 3ª Emissão, conforme previsto na Escritura 3ª Emissão, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura 3ª Emissão), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura 3ª Emissão) com eventual resgate da totalidade das Debêntures 3ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 3ª Emissão, nos termos previstos na Escritura 3ª Emissão, as Debêntures 3ª Emissão terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de dezembro de 2029 (“Data de Vencimento”).
5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures 3ª Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
6. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures 3ª Emissão.
7. **Atualização Monetária das Debêntures 3ª Emissão:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão não será atualizado monetariamente.
8. **Remuneração das Debêntures 3ª Emissão:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Inicial 3ª Emissão”).

A Remuneração Inicial 3ª Emissão poderá ser aumentada caso a Emissora (a) não cumpra as metas associadas aos respectivos indicadores de chave de desempenho (*key performance indicators* - KPIs), conforme definidos no **Anexo III** da Escritura 3ª

Emissão, nas respectivas Datas de Observação (conforme definido no **Anexo III** à Escritura 3ª Emissão), conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo (conforme definido no **Anexo III** à Escritura 3ª Emissão); ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até as respectivas Datas de Verificação (conforme definido na Escritura 3ª Emissão), o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Mecanismo de Step Up”).

Na ocorrência de um Mecanismo de *Step Up*, a Remuneração Inicial poderá ser aumentada nos termos previstos na Escritura 3ª Emissão.

Considera-se “Remuneração 3ª Emissão” a Remuneração Inicial 3ª Emissão, acrescida do *Step Up* da Remuneração 3ª Emissão na Primeira Data de Verificação e/ou do *Step Up* da Remuneração 3ª Emissão na Segunda Data de Verificação e/ou do *Step Up* da Remuneração 3ª Emissão na Terceira Data de Verificação, se e conforme aplicável.

A Remuneração 3ª Emissão será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura 3ª Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração 3ª Emissão (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até (i) a data de pagamento da Remuneração 3ª Emissão em questão; (ii) data em que ocorrer o resgate previsto na Cláusula 4.12.6 da Escritura 3ª Emissão; (iii) a data em que ocorrer uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura 3ª Emissão) com eventual resgate da totalidade das Debêntures 3ª Emissão; (iv) a data em que ocorrer um Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura 3ª Emissão); ou (v) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura 3ª Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração 3ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura 3ª Emissão.

9. Pagamento da Remuneração 3ª Emissão: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures 3ª Emissão, conforme previsto na Escritura 3ª Emissão, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 3ª Emissão, nos termos previstos na Escritura 3ª Emissão, a Remuneração 3ª Emissão será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de março de 2023 e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração 3ª Emissão”).

10. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas

trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 3 de março de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures 3ª Emissão, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura 3ª Emissão.

11. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 3ª Emissão serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriurador (conforme definidos na Escritura 3ª Emissão), para as Debêntures 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento da Remuneração 3ª Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas nas respectivas Escrituras, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

A **ELEA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 44.247.524.0001-57, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu bastante procurador, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Outorgada”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas (i) da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. (CNPJ/ME nº 35.980.592/0001-30) (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.) (“Elea Digital” e “Debenturistas da 2ª Emissão”, respectivamente); e (ii) da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Elea Digital (“Debenturistas da 3ª Emissão” e, quando em conjunto com os Debenturistas da 2ª Emissão, os “Debenturistas”) , para, agindo em seu nome, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado originalmente entre a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26), o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) e a Outorgada, com interveniência anuência da Elea Digital, em 2 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), praticar os seguintes atos:

- (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) com o objetivo de preservar todos os seus direitos estabelecidos no Contrato e de defender e preservar os Bens Alienados, incluindo, mas não se limitando (a) à averbação do ônus constituído por meio do Contrato no Livro de Registro de Ações da Elea Digital, e (b) o registro do Contrato e de seus aditamentos perante os cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes e das intervenientes a ao Contrato e de tais aditamentos; e
- (ii) praticar quaisquer atos necessários à excussão das garantias previstas e respeitado o disposto no Contrato, inclusive, sem limitação, o quanto segue:

(a) vender ou fazer com que seja vendida, no todo ou em parte, ceder ou conferir opção ou opções de compra, conforme o caso, todos os Bens Alienados, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável;

(b) utilizar os valores recebidos de acordo com a alínea “(a)” acima no pagamento das Obrigações Garantidas, decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 1 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura 2ª Emissão”); e (ii) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 30 de novembro de 2022 (“Escritura 3ª Emissão” e, em conjunto com a Escritura 2ª Emissão, as “Escrituras”), devendo deduzir todas as despesas judiciais e os tributos eventualmente incidentes e entregar à Outorgante o que eventualmente sobejar, bem como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos Bens Alienados, podendo dar e receber quitação;

(c) receber quaisquer rendimentos dos Bens Alienados ou quaisquer montantes devidos com relação às mesmas para pagamento das Obrigações Garantidas; e

(d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados nos termos do Contrato.

A Outorgada poderá substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos a ela, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado aos advogados terceiros especializados contratados para tanto, sendo certo que tal substabelecimento somente poderá ser efetuado, se assim deliberado pelos Debenturistas, em sede de assembleia geral.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser renovada com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um)

ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[local], [data].

[Assinaturas]

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO

[•] ([•]) ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

ELEA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 44.247.524.0001-57, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alienante”);

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, quando em conjunto com a Alienante, as “Partes”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas (i) do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 1 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura 2ª Emissão”); e (ii) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 30 de novembro de 2022 (“Escritura 3ª Emissão” e, quando em conjunto com a Escritura 2ª Emissão, as “Escrituras”);

E, como interveniente anuente:

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria

“B” perante a CVM, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) em garantia das Obrigações Garantidas previstas na Escritura 2ª Emissão, a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26) (“Piemonte”), o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) (“Sr. Alessandro”), o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, celebraram em 2 de setembro de 2021 o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, o qual foi registrado perante o 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 2021, sob o nº 1041883 (“Contrato”);

(B) em assembleia geral de debenturistas realizada em 30 de novembro de 2022, os Debenturistas da 2ª Emissão concederam aos Debenturistas da 3ª Emissão, o benefício da garantia da Alienação Fiduciária;

(C) em razão de uma reorganização societária do grupo econômico da Emissora, em 19 de novembro de 2021 a Elea Holding passou a ser a única acionista direta da Emissora, em substituição à Piemonte e ao Sr. Alessandro;

(D) a Alienante, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, celebraram em 5 de dezembro de 2022 o “1º (*Primeiro*) *Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que foi devidamente averbado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em [●] de [●] de 2022, sob o nº [●], por meio do qual a Alienante concordou em alienar fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pela Alienante e que totalizavam, na data de celebração do Aditamento, 74.720.161 (setenta e quatro milhões, setecentas e vinte mil, cento e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social total e votante da Companhia, a fim de garantir o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito da (a) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Escritura 2ª Emissão; e (b) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Escritura 3ª Emissão;

(E) [em [●] de [●] de [●], houve a subscrição de [●] ([●]) Novas Ações de emissão da Companhia pela Alienante];

(F) as Partes desejam aditar o Contrato para alterar a atual quantidade de ações de emissão da Companhia detida pela Alienante, em razão da subscrição de novas ações de emissão da Companhia.

Resolvem, em regular forma de direito, celebrar o presente “[●]º ([●]) *Aditamento Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“[●]º Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES.

1.1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste [●]º Aditamento, os termos iniciados em letra maiúscula aqui empregados terão os significados a eles atribuídos nas Escrituras e/ou no Contrato e/ou no Aditamento, conforme o caso.

CLÁUSULA 2. DOS REQUISITOS.

2.1. A Alienante deverá apresentar o presente [●]º Aditamento para registro no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da presente data, nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes dos signatários deste Aditamento, nos termos da Cláusula 3.1, item (b), do Contrato, devendo tais registros serem obtidos em até 20 (vinte) dias contados da presente data, nos termos da Cláusula 3.1, item (d), do Contrato.

2.3. Conforme disposto na Cláusula 3.1, item (e), do Contrato, a Alienante deverá apresentar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro mencionado na Cláusula 2.2 acima, 1 (uma) via original registrada deste [●]º Aditamento.

CLÁUSULA 3. DOS ADITAMENTOS.

3.1. Tendo em vista o disposto nos Considerandos acima, resolvem as Partes:

(a) Alterar o Considerando “(iv)” e a Cláusula 2.1, item (a), do Contrato, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“*CONSIDERANDO QUE*
(...)”

(iv) a Alienante é a legítima titular, nesta data, de [●] ([●]) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia, que[, exceto pelos ônus constituídos nos termos do Considerando “(v)” abaixo,] encontram-se plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou encargos[, observadas as Cláusulas 2.2 e 2.3 abaixo];”

“2.1. (...)

(a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pela Alienante e que totalizam, nesta data, [●] ([●]) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social total e votante da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, exceto os ônus criados por meio deste Contrato (“Ações Alienadas”).

CLÁUSULA 4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS; RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO.

4.1. Sem prejuízo do disposto na Escritura, a Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para celebrar este [●]º Aditamento;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste [●]º Aditamento e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) seus representantes legais que assinam este [●]º Aditamento têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para vincular a Piemonte, conforme aplicável, quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) é legítima proprietária das ações indicadas no Considerando “(iv)” deste Aditamento, as quais representam a totalidade do capital social da Companhia e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus,

encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção dos ônus criados por meio do Contrato e deste [●]º Aditamento;

e) a celebração e os termos e condições deste [●]º Aditamento e do Contrato o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante é parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que vincule a Alienante ou os seus Bens Alienados; e (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato do qual a Alienante é parte; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia (exceto pelos ônus constituídos por meio deste [●]º Aditamento e do Contrato); ou (3) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais a Alienante é parte; e

f) todas as demais declarações prestadas pela Alienante no Contrato são válidas e verdadeiras nesta data.

4.2. Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidos, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.3. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Aditamento.

CLÁUSULA 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. Sucessores e Cessionários. Este Aditamento obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título. A transferência de quaisquer direitos ou obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, é condicionada ao prévio consentimento expresso, inequívoco e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

5.2. Lei Aplicável. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, incisos III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). A Alienante e a Companhia neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

5.3. Eleição de Foro. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente [●] ([●]) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, [eletronicamente // em [●] ([●]) vias idênticas], na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

[assinaturas]

[Anexo I – Consolidação do Contrato]